



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 172/2023  
PROCESSO Nº 132/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED], Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa **PMI Brasil Importadora e Exportadora de Produtos para Saúde Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.932.099/0001-47, com sede na Estrada Geral Fazenda do Sacramento I, s/nº, sala 01, município de Águas Mornas - SC, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Camila Bornhausen dos Santos, brasileiro(a), inscrita no CI RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. Bom Jesus de Nazaré, [REDACTED], Bairro Aririú, na cidade de Palhoça - SC, aqui denominado CONTRATADO (A), para fornecimento de material ambulatorial, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20/2023, e tem seu respectivo fundamento legal nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para o fornecimento de material ambulatorial, conforme segue transscrito:

ITEM	QUANT	UND	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	01	UN	OXIMETRO DE MESA COM CABO INFANTIL	GM/G1B	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela aquisição dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), preço este constante da proposta ajustada ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO EDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I.** O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Fiscal do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo, o que comprovará o recebimento dos objetos.

**II.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**III.** Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

**IV.** O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

**V.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.** As despesas decorrentes desta contratação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.818 - Manutenções do Setor de Enfermagem

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 912

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.818 - Manutenções do Setor de Enfermagem

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 911

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 1.804 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Código Reduzido: 487

### **CLÁUSULA QUARTA–DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA**

**I.** A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria de Saúde, para conferência e recebimentos através dos fiscais, sendo o recebimento provisório realizado por servidor a ser indicado para tanto.

**II.** Recebido provisoriamente os materiais, o fiscal do contrato fará a conferência dos itens e atestará se os mesmos foram fornecidos em conformidade com a solicitação da Secretaria de Saúde. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.

**III.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do equipamento, ele será rejeitado, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o Município, devendo o contratado reapresenta-lo no prazo de até 8 (oito) dias.

**IV.** Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

**V.** Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas necessárias para promoção da substituição dos itens.

**VI.** A nota fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**a.** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação da data de sua assinatura até 31/12/2023.

**b.** Fica proibida a subcontratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

#### **I. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- a)** Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b)** Modificação unilateral do contrato;
- c)** Fiscalização da execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**II. COMPETE À CONTRATADA:**

Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

**III. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

- a) Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

contratado nos termos do edital;

- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois)dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 3% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

I. Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, emitir o termo de recebimento e definitivo dos itens,mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**II.** Ficam indicadas as seguintes funcionárias que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 58/2023, alterada pelas Portarias nº 429 e 551/2023:

Valderi Costa Toledo

Andreia Angelita Pereira da Silva

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

a. O prazo de validade mínima dos materiais/itens deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, 19 de dezembro de 2023.

---

**PMI Brasil Importadora e Exportadora de  
Produtos para Saúde**  
Contratada

**Cleber Trenhago**  
Prefeito Municipal

---

Valderi Costa Toledo  
Fiscal

Andreia Angelita Pereira da Silva  
Suplente de Fiscal